

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Desafios e Oportunidades ao Profissional de Contabilidade

Julio Cesar Teixeira de Siqueira

Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Odebrecht Óleo e Gás firma acordo com credores e pede recuperação extrajudicial

<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/odebrecht-oleo-e-gas-firma-acordo-com-credores-e-pede-recuperacao-extrajudicial.ghtml>

Parque Hopi Hari fecha as portas

<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/parque-hopi-hari-fecha-as-portas-breve-pausa-para-respirar-diz-presidente-em-nota.ghtml>

Pedidos de recuperação judicial crescem mais entre pequenas e médias empresas

<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/pedidos-de-recuperacao-judicial-crescem-mais-entre-pequenas-e-medias-empresas.ghtml>

Em recuperação judicial Zanatta reestrutura negócios

<http://www.valor.com.br/empresas/4978714/em-recuperacao-judicial-zanatta-reestrutura-negocios>

Assembleia. Desfecho da recuperação judicial da Oi é esperado para setembro

<http://www.opovo.com.br/jornal/dom/2017/05/assembleia-desfecho-da-recuperacao-judicial-da-oi-e-esperado-para-set.html>

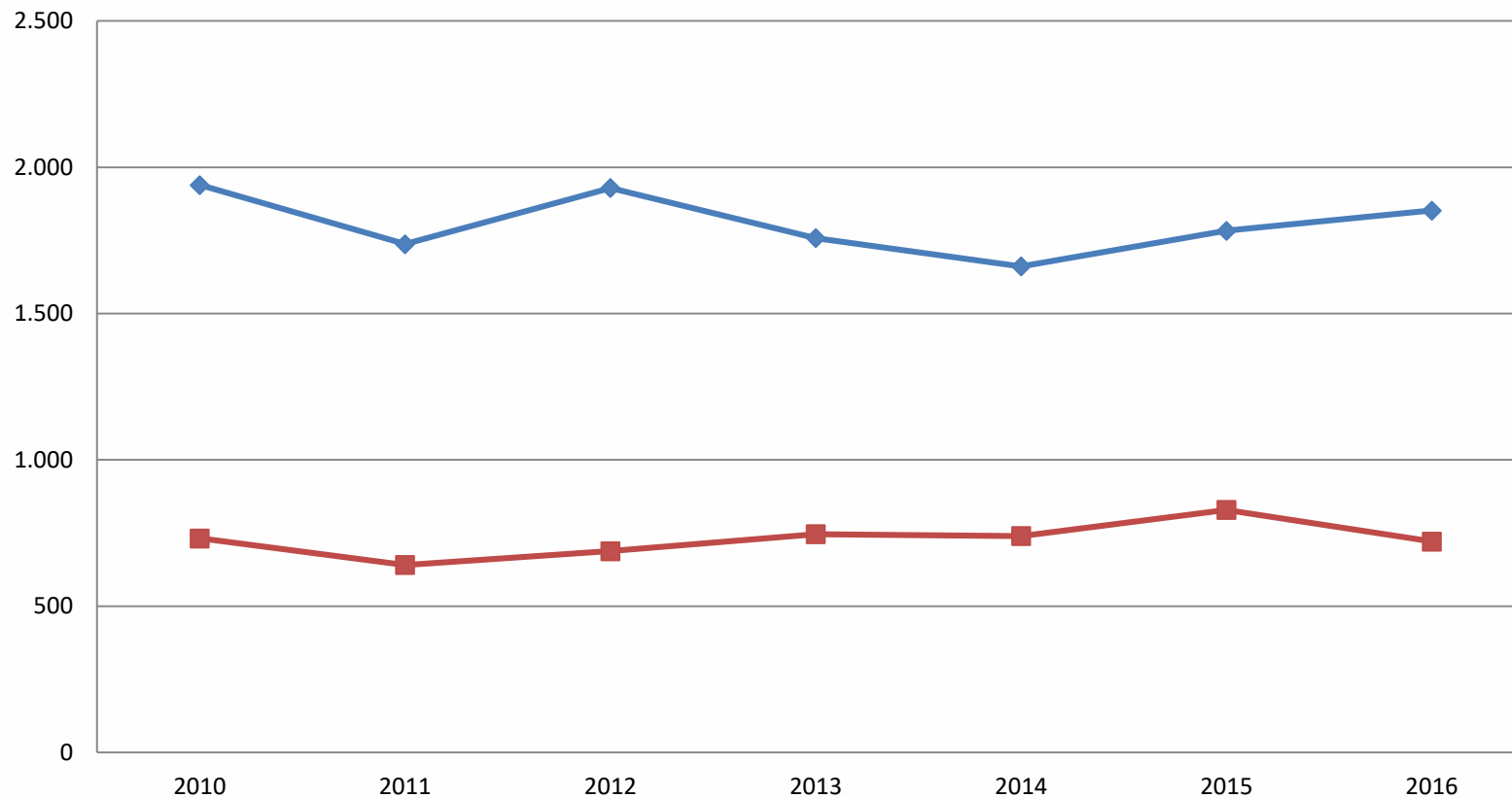
Recuperação judicial no Brasil: as lições de quem sobreviveu

<http://exame.abril.com.br/revista-exame/recuperacao-judicial-no-brasil-as-licoes-de-quem-sobreviveu/>

Meirelles reforma da lei de falências deve ser enviada em 2 semanas

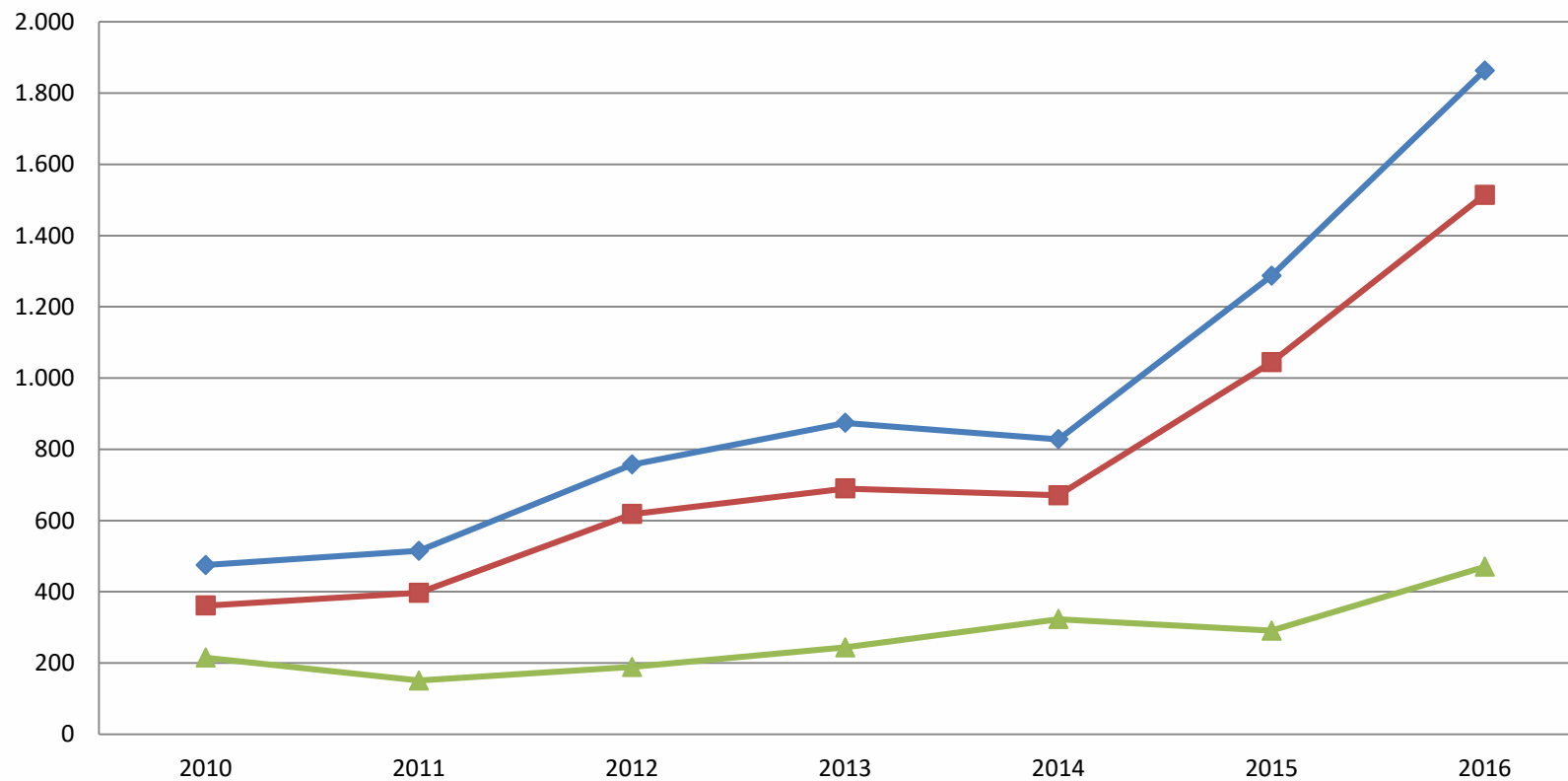
<http://www.valor.com.br/brasil/4976094/fazenda-prorroga-prazo-para-propor-melhorias-lei-de-falencias>

Falências



	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Requeridas	1.939	1.737	1.929	1.758	1.661	1.783	1.852
Decretadas	732	641	688	746	740	829	721

Recuperações Judiciais



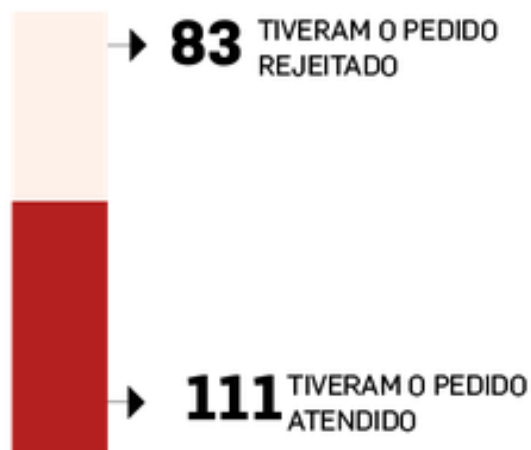
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
◆ Requeridas	475	515	757	874	828	1.287	1.863
■ Deferidas	361	397	618	690	671	1.044	1.514
▲ Concedidas	215	151	189	244	323	291	470

Ano	Falências							
	Requeridas				Decretadas			
	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Total	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Total
2.010	1.233	435	271	1.939	653	64	15	732
2.011	1.143	384	210	1.737	576	48	17	641
2.012	1.086	530	313	1.929	553	111	24	688
2.013	1.014	433	311	1.758	561	148	37	746
2.014	844	415	402	1.661	567	134	39	740
2.015	923	412	448	1.783	580	192	57	829
2.016	994	426	432	1.852	492	161	68	721
jan/set17	705	287	337	1.329	459	160	71	690

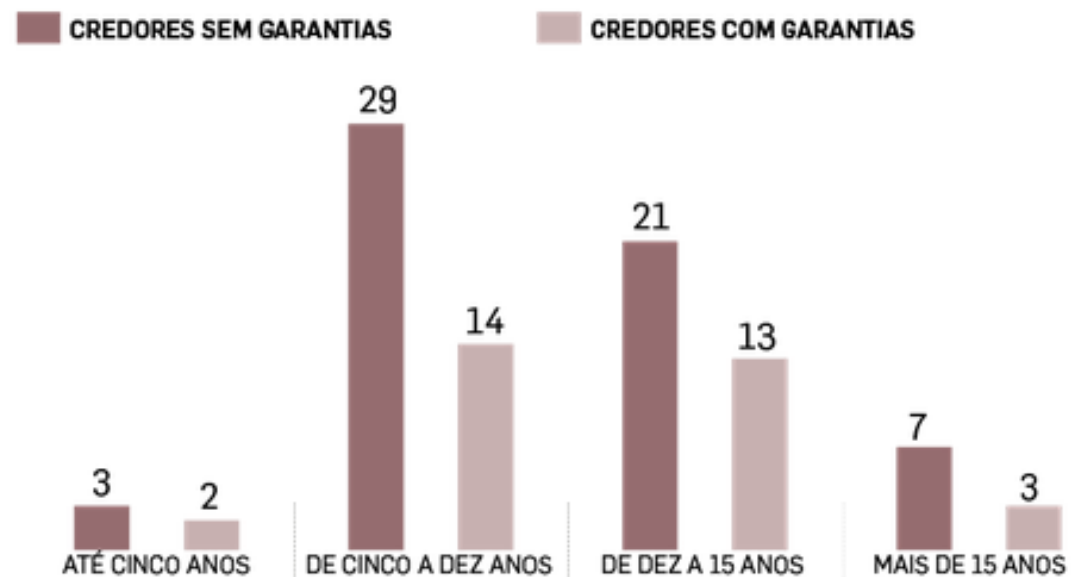
Ano	Recuperações Judiciais								
	Requeridas				Deferidas				Concedidas
	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Total	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Total	Total
2.010	297	106	72	475	185	107	69	361	215
2.011	284	166	65	515	203	139	55	397	151
2.012	403	247	107	757	299	221	98	618	189
2.013	508	239	127	874	347	219	124	690	244
2.014	451	240	137	828	363	202	106	671	323
2.015	688	354	245	1.287	514	306	224	1.044	291
2.016	1.134	470	259	1.863	890	397	227	1.514	470
jan/set17	632	292	163	1.087	498	256	153	907	457

PESQUISA PUC-SP E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA

Estudo acompanhou 194 pedidos de recuperação judicial em São Paulo por três anos



Os prazos acertados para pagamento de dívidas*



*NO UNIVERSO DE 92 CASOS COM PRAZOS DEFINIDOS

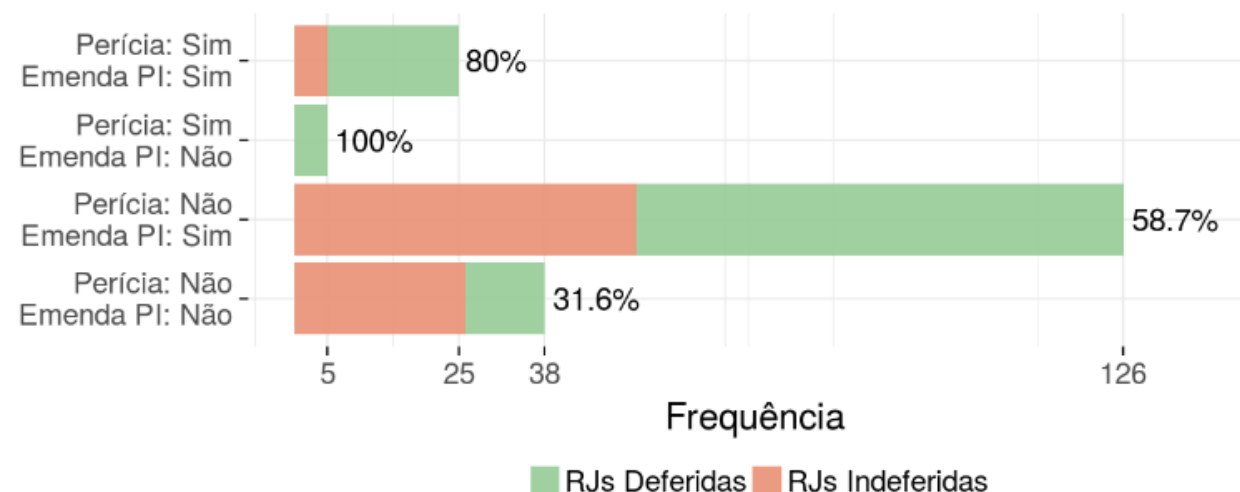
INFOGRÁFICO/ESTADÃO

<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,prazo-longo-para-a-recuperacao-judicial,70001834991>

PESQUISA PUC-SP E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA

EMENDAS E PERÍCIAS

- Nos processos em que há perícia prévia a proporção de deferimentos é 50% maior
- Nos processos em que há emenda na petição inicial a proporção de deferimentos é 30% maior



INDICADORES DE CRISE

Crise Financeira

- Fluxo de caixa
- Inadimplência
- Endividamento

Crise Econômica

- Produto / Mercado
- Rentabilidade
- Patrimônio

Qual é o momento certo para requerer Recuperação Judicial?

Análise Através de Indicadores

Liquidez geral

Liquidez corrente

Liquidez seca

Participação de capitais de terceiros

Composição do endividamento

Imobilização do patrimônio líquido

Imobilização dos recursos não-correntes

Giro do ativo

Margem líquida

Rentabilidade do ativo

Rentabilidade do patrimônio líquido

Receita bruta de vendas (RBV)

Capital de giro disponível (CDG)

Necessidade de capital de giro (NCG)

Saldo de tesouraria (T)

Ciclo financeiro (em dias de vendas)

Taxa de crescimento das vendas

Taxa marginal de investimento no giro

Margem operacional

Margem de autofinanciamento

Taxa de distribuição

Estrutura de capital

Taxa média de encargos financeiros

Retorno sobre o patrimônio líquido

Outros Indicadores de Instituições Financeiras

Pagamentos em Cartório

Pagamentos com Atraso

Volume de Pagamentos e Recebimentos

Uso Constantes de Linhas Caras (cheque especial)

Bloqueio Judicial

Indicadores “Populares”

Atraso no Pagamento de Impostos

Atraso no Pagamento de Salários

Falta de Matéria Prima

Máquinas e Equipamentos “Canibalizados”

Atraso no Pagamento da Contabilidade

Credor

Devedor

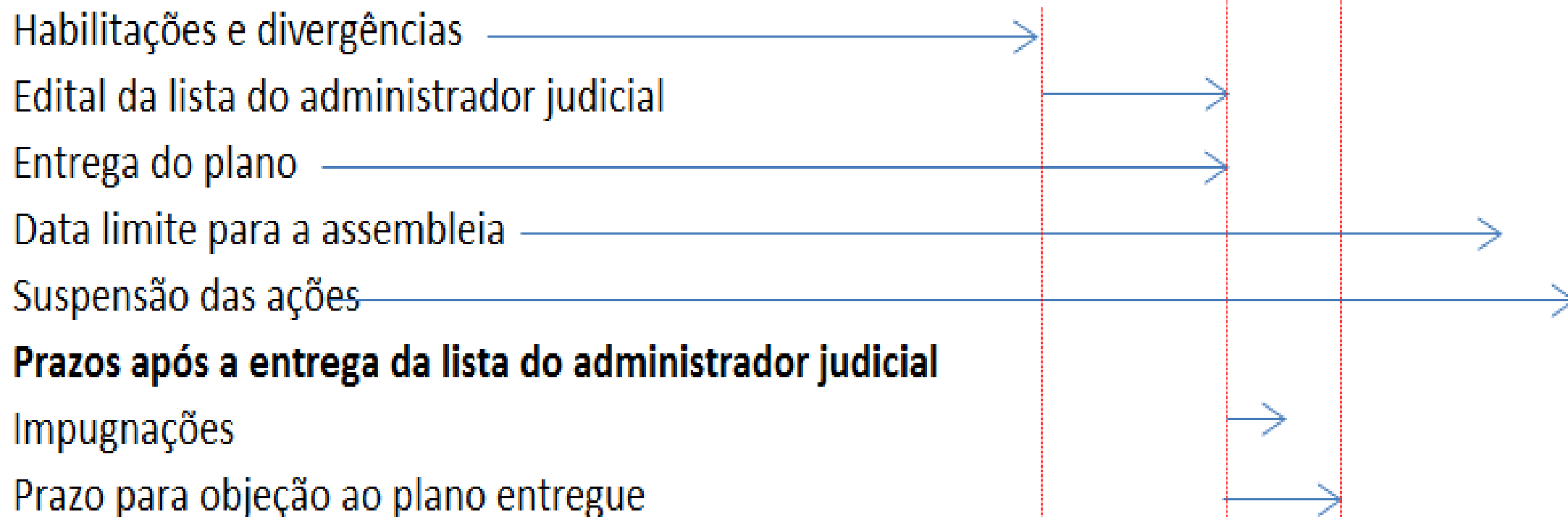
Judiciário

D e f e r i m e n t o

Principais prazos após o deferimento

Dias

15 30 45 60 70 90 120 150 180



Exemplo: Assistente Técnico – Ao devedor

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da presumida viabilidade da recuperação da devedora, sendo o caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Levando em conta a presumida complexidade do plano de recuperação a ser apresentado, que deverá ser examinado pelos credores sem que estes se sintam premidos a iniciar aodadamente eventuais cobranças individuais, em prejuízo dos elevados objetivos do favor legal requerido, fixo o prazo no máximo legal de suspensão das ações e execuções contra a devedora.

Exemplo: Assistente Técnico – Ao Credor

Anoto que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial às fls. 768/773. Entretanto, a mudança repentina de sede da pessoa jurídica, poucos antes de seu pedido de recuperação judicial, desde logo, chamou a atenção do juízo, vide decisão de fls. 702/703. Em face disso, foi determinada diligência por oficial de justiça no local, fls. 761, o qual confirmou que, em contato com o Sr. (...), identificado como Administrador da “Empresa”, este disse que mudou a sede da empresa havia 60 dias porque o estabelecimento seria um suposto ponto estratégico para operação. Não obstante tais fatos, mudança repentina e confirmação pelo administrador de tal circunstância, os credores, notadamente Banco (...), diligenciaram aos endereços e constataram, mediante ata notarial, a “pequenez” das operações no local denominado como sede da pessoa jurídica, nesta Comarca, vide Ata Notarial de fls. 1801, na qual se confirma que a empresa está instalada a 60 (sessenta dias) no endereço referido, Rua (...). Está clara e cabalmente comprovada nos autos, portanto, a mudança da sede da empresa, poucos dias antes de seu pedido de recuperação, aliás, confessada ao Sr. (...) que diligenciou ao endereço e certificou o fato. Tal circunstância, assim, vem assentada na referida certidão e também duas atas notarias e fotografias que instruem a presente. Por outro turno, o domicílio ou endereço do administrador (ou diretor, como se apresentou ao Sr. Tabelião, fls. 1805) estabelecido na cidade de São José do Rio Preto, reforça pois a tentativa de mudança fictícia (ou de direito) da sede da empresa, já que mudança alguma houve, estando, pois caracterizada a “simulação” dos atos. Ainda é de se notar que a mesma pessoa, em nome dos credores, que acompanhou a diligência em Itaquaquetuba, foi a mesma pessoa que acompanhou a diligência em São José do Rio Preto, a saber Sra. (...), cotejo entre as Atas Notariais de fls. 1.801 e 1.805, Atas das lavras respectivas dos Srs. Tabeliães de Itaquaquetuba e São José do Rio Preto. As fotos também carreadas, notadamente de fls. 1807/1811, também confirmam os fatos narrados pelo Sr. Oficial de Justiça e pelos DD. Tabeliães de ambas as Comarcas. Ora! nos termos do art. 94, inciso III, “d”, aquele que simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou ainda para prejudicar credores deve ter sua falência decretada. Também é oportuno ressaltar que nos termos do art. 384 do Novo Código de Processo Civil a Ata Notarial é meio de prova, especialmente quando confirmado em certidão de Oficial de justiça, da qual dimanar fé pública, documentos plenamente convergentes. Ademais, os escritos públicos assentados por delegatários do serviço público fazem prova plena, art. 215 do vigente Código Civil. Ainda que assim não fora, a mudança da sede da empresa vem documentada em documentos juntados pela própria recuperanda, vide fls. 191/198, especialmente fls. 192. Ora, uma mesa e poucas cadeiras de fato não constituem a sede principal de qualquer Pessoa Jurídica, notadamente quando esta, de forma suspeita, altera de direito, sua sede, pois de fato nada foi alterado, como se viu do farto material probatório já produzido nestes autos, pelo que dispensa-se maiores diligências, como requerida pelo D. promotor de justiça, fls. 2.090. Aliás, ouvido o Sr. Diretor, alicerça a mudança da sede sob o fundamento de mudança estratégica (?), o que robustece a certeza do juízo acerca dos fatos alegados pela credora "...". O Andamento da presente, já tão conturbado, não podia ter outro destino, enganando-se a Recuperanda, de forma inocente, que o Juízo e suas principais credoras não fossem detectar tal manobra. Falecendo, entretanto, medida de jurisdição a este juízo para decretação da falência, estando, pois, os fatos provados a saciedade nos autos, determino a remessa da presente a uma das Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto, com as nossas homenagens, servindo, a presente, em sendo o caso, de razões de suscitação de conflito

“Não obstante tais fatos, mudança repentina e confirmação pelo administrador de tal circunstância, **os credores, notadamente Banco (...), diligenciaram** aos endereços e constataram, mediante ata notarial, a “pequenez” das operações no local...”

“Por outro turno, o domicílio ou endereço do administrador (ou diretor, como se apresentou ao Sr. Tabelião, fls. 1805) estabelecido na cidade de São José do Rio Preto, **reforça pois a tentativa de mudança fictícia (ou de direito) da sede da empresa, já que mudança alguma houve, estando, pois caracterizada a “simulação” dos atos.**”

“Ora! nos termos do art. 94, inciso III, “d”, **aquele que simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou ainda para prejudicar credores deve ter sua falência decretada.**”

“O Andamento da presente, **já tão conturbado, não podia ter outro destino, enganando-se a Recuperanda, de forma inocente, que o Juízo e sua principais credoras não fossem detectar tal manobra.**”

“Falecendo, entretanto, **medida de jurisdição a este juízo para decretação da falência**, estando, pois, os fatos provados a sociedade nos autos, determino a remessa da presente a uma das Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto, com as nossas homenagens, servindo, a presente, em sendo o caso, de razões de suscitação de conflito.”

Exemplo: Perito Judicial – Administrador Judicial

05/09/2017 Decisão Proferida

Vistos. A substituição do administrador judicial é de rigor, neste autos. O administrador judicial tem por hábito o exercício de suas funções valendo-se exclusivamente da serventia judicial, através da exteriorização de opiniões e sugestões de diligências que sempre devem ser realizadas pela via judicial. No entanto, tal prática, além de assoberbar em demasia a máquina judiciária, não auxilia verdadeiramente o Juízo na consecução da atividade-fim, voltada à otimização dos resultados do processo, em tempo e em qualidade na recuperação de ativos destinados ao pagamento de credores. **Daniel Carnio Costa bem discorre sobre as funções transversais do administrador judicial, as quais devem ser desempenhadas para buscar a efetiva concreção da prestação jurisdicional no sistema de insolvência brasileiro: É função transversal do administrador judicial agir verdadeiramente como auxiliar do juízo na condução do processo (e não como advogado que se manifesta nos autos mediante intimação). Assim, deve o administrador judicial estar em permanente contato com o magistrado, alertando-o de fatos e circunstâncias relevantes do processo, mesmo que não tenha sido intimado para tanto.** Deve o administrador judicial fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais por todos os agentes envolvidos no caso, alertando o juízo com a antecedência necessária para que as questões sejam decididas tempestivamente. Assim, não deve o administrador judicial aguardar que a serventia judicial certifique o decurso de determinado prazo e publique a referida certidão para somente depois disso requerer ao juiz a providência necessária ao bom andamento do feito. O atraso resultante da burocracia judiciária e do excesso de trabalho das serventias judiciais certamente impactará negativamente o resultado do processo. Por isso que o administrador judicial deve agir de forma a neutralizar esse atraso, antecipando ao magistrado a ocorrência desses fatos processuais relevantes e garantindo a tempestividade e a efetividade das decisões judiciais. Não há mais espaço para administradores judiciais que somente atuam através de serventias judiciais e não diligenciem, por seus próprios meios, para a busca da proteção dos interesses do processo. O efetivo auxílio ao Juízo se verifica através da retirada de expedientes administrativos da esfera judicial e da maior participação do administrador judicial por meio de um comportamento proativo, voltado à maximização dos ativos e, conseqüentemente, maior possibilidade de recuperação de créditos aos credores da massa.

E não só isso. Como bem salientado pelo eminente Magistrado supra citado, a própria gestão do processo de recuperação judicial ou falimentar, que possuem natureza jurídica de ações coletivas que envolvem interesses muitas vezes divergentes, deve contar com a colaboração efetiva do administrador judicial ao Juízo, através da verificação de pendências, cumprimentos de prazos e fiscalização de atos. Nesse sentido, este Magistrado adotou medida de enviar comunicação eletrônica para todos os administradores judiciais que atuam nos feitos sob a sua presidência, a fim de que tais auxiliares fornecessem relatórios quinzenais sobre processos de recuperação judicial e/ou falência para os quais foram nomeados, justamente para buscar uma melhor gestão dos procedimentos em curso. O administrador judicial em questão foi um dos poucos que não se manifestou nem forneceu qualquer notícia acerca dos processos para os quais fora nomeado. Processos que contam com administradores judiciais cientes dos seus deveres transversais possuem melhores resultados na sua tramitação e na maximização de ativos destinados ao pagamento de credores. E tal contexto é fundamental para a economia de nosso país, que deve contar com um sistema de insolvência eficaz, na recuperação de crédito dos investidores e trabalhadores. Não há mais confiança deste Juízo no profissional, diante das diversas condutas desidiosas por ele praticadas, em detrimento do processo e da universalidade de credores. A continuidade da forma de trabalho deste administrador judicial torna absolutamente dispensável a sua presença no processo, diante da inutilidade de seus atos, pois se a administração do feito falimentar ocorrer somente pelo Juízo e sua serventia, não há porque manter um profissional que somente contribuirá com a diminuição patrimonial dos ativos da massa. No entanto, tais fatos, por ora, não são suficientes para a destituição do administrador judicial, haja vista tal medida configurar punição para prática de atos dolosos e graves. Na espécie, ficou evidenciada apenas sua desídia com o prosseguimento do feito falimentar e com os cuidados dos bens arrecadados, além de sua **arcaica forma de trabalho**, de modo que a substituição, por ora, já será suficiente para obtenção de melhores resultados no processo. De mais a mais, o novo administrador judicial, ao cientificar-se dos termos do feito, poderá, em seu relatório, apontar a necessidade de adoção de eventuais medidas reparatórias contra o administrador judicial que ora se substitui, acaso sejam descobertos fatos mais graves. Portanto, nomeio em substituição, para exercer as funções de administrador judicial (.....) Intime-se COM URGÊNCIA para assinar termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que o novo administrador judicial providencie relatório pormenorizado do feito, com especificação, inclusive, das estratégias a serem adotadas para a maximização dos ativos e pagamento dos credores, sempre com vistas ao término da presente demanda. Intime-se e ciência ao MP. Intime-se.

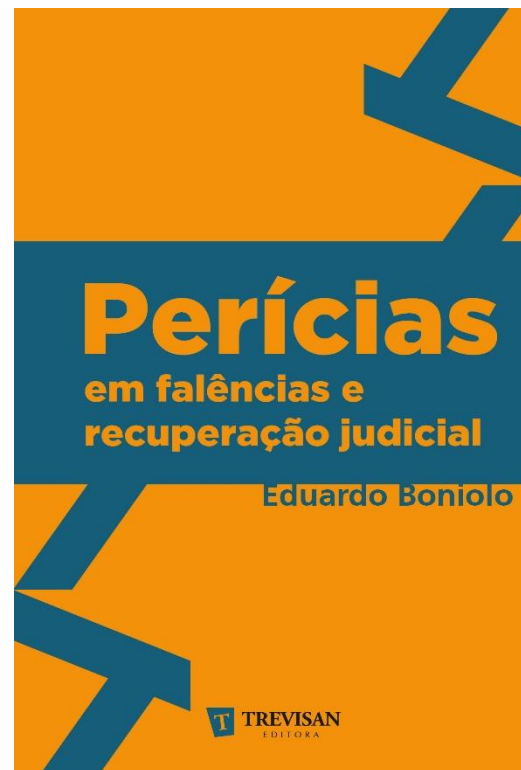
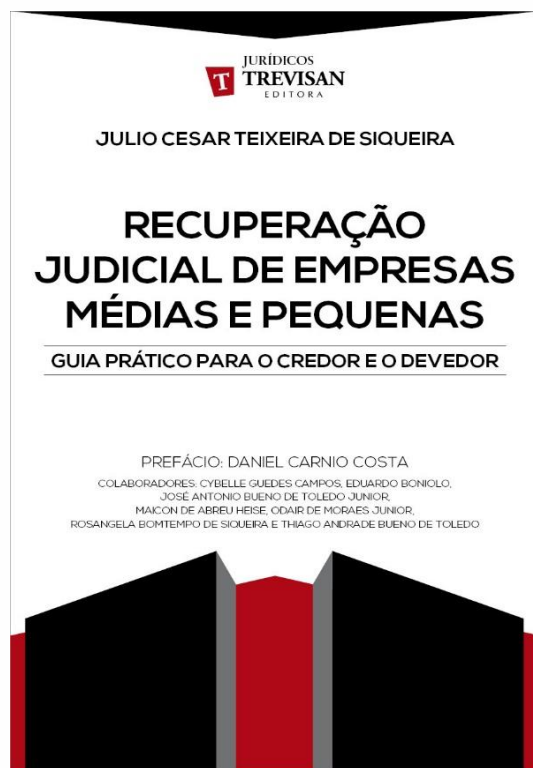
- *“Daniel Carnio Costa bem discorre sobre as funções transversais do administrador judicial, as quais devem ser desempenhadas para buscar a efetiva concreção da prestação jurisdicional no sistema de insolvência brasileiro: É função transversal do administrador **judicial agir verdadeiramente como auxiliar do juízo na condução do processo** (e não como advogado que se manifesta nos autos mediante intimação). Assim, deve o administrador judicial estar em permanente contato com o magistrado, alertando-o de fatos e circunstâncias relevantes do processo, mesmo que não tenha sido intimado para tanto.”*
- *“**Não há mais espaço para administradores judiciais que somente atuam através de serventias judiciais e não diligenciem, por seus próprios meios, para a busca da proteção dos interesses do processo.**”*

- ***“Não há mais confiança deste Juízo no profissional, diante das diversas condutas desidiosas por ele praticadas, em detrimento do processo e da universalidade de credores.”***
- ***“Na espécie, ficou evidenciada apenas sua desídia com o prosseguimento do feito falimentar e com os cuidados dos bens arrecadados, além de sua arcaica forma de trabalho, de modo que a substituição, por ora, já será suficiente para obtenção de melhores resultados no processo.”***
- ***“Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que o novo administrador judicial providencie relatório pormenorizado do feito, com especificação, inclusive, das estratégias a serem adotadas para a maximização dos ativos e pagamento dos credores, sempre com vistas ao término da presente demanda.”***

Você daria crédito novo para uma empresa em Recuperação Judicial?

Recuperação judicial: oportunidades em tempo de crise

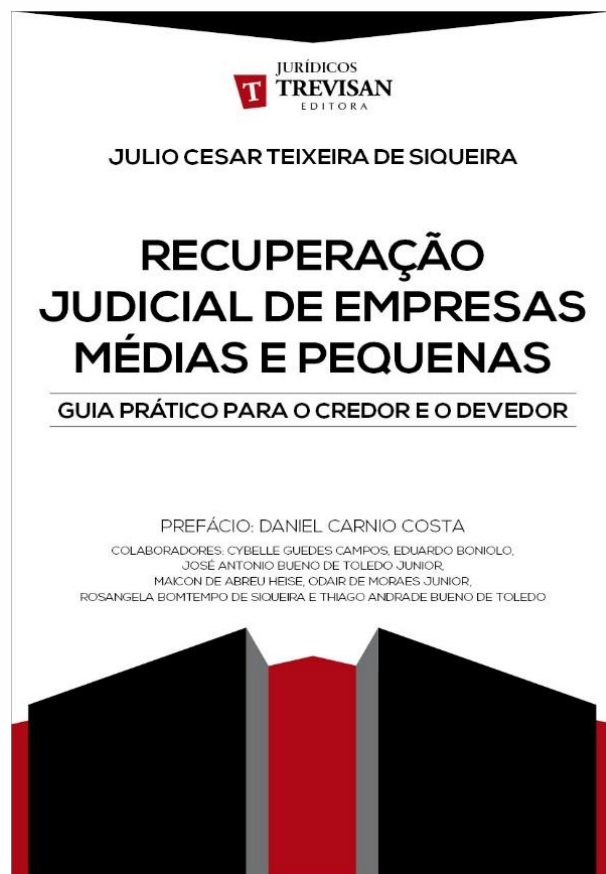
<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/recuperacao-judicial-oportunidades-em-tempo-de-crise/>



OBRIGADO!

CONTATO:

Julio Cesar Teixeira de Siqueira



Rua Vergueiro, nº 2087, conj. 101

Vila Mariana - São Paulo - SP

Telefone +55 11 - 5087-8813

Celular +55 11 - 94216-4274

julio@aptar.com.br